

AUTÓGRAFO Nº 0004-2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001-2013

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
A P R O V A:

Art. 1º Esta lei complementar estabelece:

I - a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, Escala de Referência Salarial, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta lei complementar.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, Escala de Referência Salarial, é composto das tabelas de referências salariais abaixo relacionadas:

I - Tabela I – Servidores Públicos Municipais (Anexo I);

II - Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal (Anexo II).

Art. 3º Os benefícios da reestruturação de que trata o art. 2º desta lei complementar estendem-se aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, Quadro de Pessoal dos Cargos de Provedimento Efetivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - criação do cargo de Contador, na respectiva quantidade, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	CONTADOR	79	Até 44h

II - alteração da quantidade e referência salarial do cargo de Técnico em Contabilidade:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	69	Até 44h

Art. 5º Considerando o disposto no inciso I do art. 4º desta lei complementar, a referência salarial do cargo de Contador do Instituto Municipal de Seguridade Social fica alterada da 56 para a 79, integrando a Tabela II do Anexo IV da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 6º O art. 61 da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

§ 1º

III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Enfermeiro ou Médico, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas;

.....” (NR)

Art. 7º O abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - Considerando o disposto na cabeça deste artigo, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2013.

.....” (NR)

§ 2º - Para fins da prorrogação e majoração do abono de que trata a cabeça deste artigo, o período considerado é o de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Em decorrência da reestruturação de que trata esta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar os anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de fevereiro de 2013.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vice-Presidente

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1º Secretária

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
2º Secretária

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

LEONARDO VOLCEAN CARRENO
Secretário Geral interino

ANEXO I

(ANEXO III - Escala de Referência Salarial, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
23	678,02		52	1.355,37
24	696,50		53	1.389,43
25	717,19		54	1.424,42
26	738,25		55	1.460,44
27	759,61		56	1.497,53
28	781,31		57	1.535,74
29	803,37		58	1.575,18
30	825,84		59	1.615,91
31	848,65		60	1.658,02
32	853,06		61	1.701,62
33	858,75		62	1.746,83
34	862,90		63	1.793,71
35	885,70		64	1.842,45
36	908,93		65	1.893,15
37	932,59		66	1.946,03
38	956,71		67	2.001,25
39	981,32		68	2.059,02
40	1.006,41		69	2.119,63
41	1.032,00		70	2.183,34
42	1.058,22		71	2.250,57
43	1.084,88		72	2.388,99
44	1.112,21		73	2.527,41
45	1.140,12		74	2.666,58
46	1.168,74		75	2.783,95
47	1.197,92		76	2.906,38
48	1.227,86		77	3.037,26
49	1.258,53		78	3.203,19
50	1.289,98		79	3.288,81
51	1.322,24			

Notas:
¹ Vigente a partir de 01/01/2013.
² Valores das referências majorados em 5,12%.

ANEXO II

(ANEXO III - Escala de Referência Salarial, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Referência	Valor (R\$)
13	1.344,64
14	1.401,37
15	1.460,92
16	1.523,45
17	1.589,12
18	1.658,07
19	1.730,45
20	1.806,47
21	1.886,28
22	1.970,08
23	2.058,07
24	2.150,46
25	2.247,48
26	2.349,33
27	2.456,28
28	2.568,59
29	2.686,51
30	2.810,32

Notas:
¹ Vigente a partir de 01/01/2013.
² Valores das referências majorados em 5,12%.